



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2508056400100046301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SIMPLIFIQUE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: SIMPLIFIQUE

CPF/CNPJ: 22.713.368/0005-63

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 3555-3522

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/09/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bmp-uzxd-oeu>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Ednilton França Façanha - **CNPJ/CPF:** 623.772.803-15

Endereço: Rua 4 - 41 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-050

Telefone: (85) 98702-9356



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

E-mail: edniltonfranca@hotmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

No sábado, dia 16, pela manhã, o consumidor dirigiu-se à loja Simplifique acompanhado de sua família, com o intuito de escolher cerâmicas, massa cola e rejunte para a reforma do muro e da calçada. Foi realizada uma compra no valor total de R\$ 5.290,00. Contudo, ocorreu um equívoco por parte do consumidor no cálculo da metragem referente às cerâmicas: foram adquiridos 32 metros, quando, na verdade, a necessidade era de apenas 16 metros.

No mesmo dia, durante o período da noite, o consumidor entrou em contato via WhatsApp com a vendedora responsável, informando o erro para que fosse realizada a correção e solicitado o estorno do valor excedente. Entretanto, na segunda-feira seguinte, a vendedora comunicou que a gerente da loja não autorizou o estorno, oferecendo, em substituição, um crédito no valor de R\$ 1.660,26, correspondente à diferença entre os 32 metros e os 16 metros, bem como à redução da quantidade de massa cola e rejunte. Esse crédito possui validade de 30 dias.

O consumidor ressalta que não pretende adquirir mais produtos na loja e que a imposição do crédito, em vez do estorno, lhe causa prejuízo. O pagamento foi efetuado via PIX, o que, segundo o consumidor, facilitaria o estorno, diferentemente de pagamentos realizados por cartão de crédito. Por fim, o consumidor manifesta o desejo de receber o estorno do valor pago, uma vez que a manutenção do crédito favorece exclusivamente a loja. Até o momento, as tentativas de resolver a questão diretamente com a gerente foram infrutíferas, motivo pelo qual recorre a este meio na busca por uma solução.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a devolução do valor excedente.

Maracanaú/CE, 22 de Agosto de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____